



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

Processo Administrativo nº 2987/2014

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob regime de **execução indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 DE JUNHO DE 2015

HORÁRIO: 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CODIGO UASG: 389343

OBJETO: SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL PARA O COREN-SP.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de inventário físico de ativo imobilizado, conciliação do patrimônio físico com os registrados na contabilidade e apontamentos dos ajustes a ser realizados, avaliação de mercado dos bens móveis e imóveis de acordo com a NBC T 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidade do Setor Público) e fornecimento e colocação de plaquetas/etiquetas para identificação dos bens, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

2. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pela Contratante à Contratada pela prestação de serviços do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total estimado constante no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. A quantia mencionada não indica qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Será vedada a participação de:

4.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5.5. Empresa cujo estatuto ou Contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

4.5.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.5.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.5.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA VISTORIA

5.1. A vistoria do local da execução dos serviços é facultativa, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

5.1.1. As Licitantes interessadas poderão solicitar/agendar vistoria através do e-mail pregao@coren-sp.gov.br, informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº 012/2015”).

5.1.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, nos locais descritos no item 4 do Anexo I - Termo de Referência. Para acesso ao prédio, serão exigidos documentos de identificação da empresa e de seu representante.

5.1.3. A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

6. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

6.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

6.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedidos de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 012/2015”).

6.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

8.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do serviço e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características constantes nos Anexos I e II deste Edital, com a indicação de demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto;

8.1.2. Conter valor total do serviço, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: fornecimento de plaquetas/etiquetas para identificação dos bens, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

8.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

8.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que, **o critério de classificação será o menor valor do item.**

11.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

11.4. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedido à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

11.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

12.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

12.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a Licitante for considerada habilitada.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício à microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8666/1993.

14.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

14.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço e da rede referenciada/credenciada, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.7. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação da Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

15.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à Licitante interessado em participar do certame.

15.2.2. A Licitante que estiver com declaração de inidoneidade e/ou de proibição de licitar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitada.

15.3. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

15.4. A Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:

15.4.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.4.2. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

15.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

15.5. Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

15.5.1. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.5.2. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.5.5. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

15.6. As Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

15.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos materiais fornecidos, local de entrega dos materiais, data do fornecimento, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, serviços e materiais compatíveis com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

15.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

15.6.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Administração – CRA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação, e Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitado, detentor de atribuições pertinentes ao objeto da licitação.

15.7. As Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.7.1. Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

15.7.1.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

15.7.1.2. $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

15.7.1.3. $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}).$

15.7.1.4. Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

15.7.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

15.7.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

15.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.10. Sem prejuízo de outras comprovações (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos neste Item, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação *on-line*.

15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Compras Governamentais.

16.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado aos seus cuidados, identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*):

16.1.1.1. Via e-mail, para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br contendo no campo "assunto" e no descritivo a identificação do referido certame (ex: "Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 012/2015");

16.1.1.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

informações conforme descritas no item acima.

16.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 15.1 no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificada.

16.3. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000.

16.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.5. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1. O recurso deverá ser interposto contra os atos do pregoeiro decorrentes da sessão.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

18.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

18.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

18.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;

18.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

18.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na proposta ou na documentação.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.

19.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, a Licitante declarado vencedora deverá enviar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

19.2.1. Documentos citados nos itens XIV e XV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

19.2.2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

19.2.2.1. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

19.2.2.2. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

20.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação:

20.2.1. O Contrato será encaminhado à Licitante vencedora para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

20.2.2. A Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

20.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.1. Quando o Adjudicatário, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

20.3.1.1. Neste caso, incide o Adjudicatário na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

20.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

20.4. A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, no valor e nas condições descritas no Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

20.5. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.6. Os encargos e obrigações das partes, bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos, em especial, no Anexo III - Minuta de Contrato, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante ou a Adjudicatária que:

21.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 21.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 21.1.3.** Apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 21.1.5.** Não mantiver a proposta;
 - 21.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.7.** Fizer declaração falsa;
 - 21.1.8.** Cometer fraude fiscal.
- 21.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 21.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Licitante e à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 21.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 21.4.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:
- 21.4.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
 - 21.4.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 22.1.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.2.** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.3.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 22.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.
- 22.5.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.
- 22.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 22.7.** Integram o presente Edital:
- 22.7.1.** Anexo I – Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 22.7.2. Anexo II – Especificações Técnicas;
- 22.7.3. Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Fabiola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 012/2015 – Processo Administrativo nº 2987/2014

1. DENOMINAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inventário físico do ativo imobilizado, conciliação do patrimônio físico com os registros contábeis, avaliação de mercado dos bens móveis e imóveis com fornecimento e colocação de plaquetas/etiquetas para identificação dos bens.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de inventário físico de ativo imobilizado, conciliação do patrimônio físico com os registrados na contabilidade e apontamentos dos ajustes a ser realizados, avaliação de mercado dos bens móveis e imóveis de acordo com a NBC T 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidade do Setor Público) e fornecimento e colocação de plaquetas/etiquetas para identificação dos bens.

3. DATA LIMITE PARA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Deverá ser apresentado cronograma, detalhado por semanas, com a execução do trabalho por etapas e locais.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Localidade	Área m ²
COREN Sede São Paulo, SP (1 imóvel próprio) Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000	8.316
COREN Educação (1 imóvel próprio) Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília CEP 01238-010	1.100
NAPE Santo Amaro (1 imóvel alugado) Rua Amador Bueno, 328 - sl. 01 – térreo, Santo Amaro, CEP 04160-010	105
NAPE Registro (1 imóvel alugado) Rua Amador Bueno, 328 - sl. 01 – térreo, Santo Amaro, CEP 04160-010	78,6
Sub. Araçatuba (1 imóvel próprio) Rua José Bonifácio, 245, Centro, CEP 16010-380	272
Sub. Botucatu (2 imóveis, 1 próprio e 1 alugado) Praça Dona Isabel Arruda, 157 - sl. 81, Centro, CEP 18602-111 (alugado) Rua Braz de Assis, 235, Vila dos Lavradores, CEP 18609-096 (próprio)	Aproximadamente 82 e 245, respectivamente
Sub. Campinas (1 imóvel próprio) Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, CEP 13013-081	605



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Localidade	Área m ²
Sub. Guarulhos (1 imóvel alugado) Rua Morvam Figueiredo, 65 - cj. 62 e 64, Centro, CEP 07090-010	248
Sub. Itapetininga (1 imóvel próprio) Rua Cesário Mota, 418, Centro, CEP 18200-020	319
Sub. Marília (1 imóvel próprio) Av. Rio Branco, 262, Alto Cafezal, CEP 17500-090	534
Sub. Presidente Prudente (1 imóvel próprio) Avenida Washington Luiz, 300, Centro, CEP 19010-090	665
Sub. Ribeirão Preto (1 imóvel próprio) Avenida Presidente Vargas, 2001, conj. 194, Jardim América, CEP 14020-260	496
Sub. S.José do R.Preto (2 imóveis próprios) Avenida Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15015-000 Rua Marechal Deodoro, 3131 – salas 83 e 85, 8º andar, Centro, CEP 15010-070	331 e 55 respectivamente
Sub. Santo André (1 imóvel alugado) Avenida Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15015-000	135
Sub. S.José dos Campos (1 imóvel próprio) Av. Dr. Nelson D'avila, 389 sala 141 A, Centro, CEP 12245-030	189
Sub. Santos (1 imóvel próprio) Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 214, Embaré, CEP 11045-300	223

5. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Entrega de relatórios, por setor, com a descrição dos bens, placa patrimonial, estado de conservação, taxa de depreciação, periodicidade da depreciação, vida útil, contendo os valores anteriores à realização dos trabalhos e o valor atualizado de mercado, com totalizações de valores;

5.2. Disponibilização da base de dados de cada fase dos trabalhos, em formato texto com os devidos layouts, bem como também, a base de dados consolidada, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização do Coren-SP.

5.3. Entrega dos relatórios impressos em formato A4, em uma via, e em versão digital formato XLS e CSV dos bens patrimoniais reavaliados/atualizados, no layout a ser definido pela Comissão de Fiscalização, em comum acordo com a empresa a ser contratada.

5.4. A atualização de dados do sistema de controle do ativo imobilizado será providenciada pela Contratante, através da conversão de planilha fornecida pela Contratada, previamente verificada e definida, para o sistema da Coren-SP.

OBS: Os arquivos entregues devem estar de acordo com o layout do sistema da Contratante, para que não haja inconsistência na carga dos valores apurados, devendo na fase inicial dos serviços verificarem o sistema do Coren-SP e solicitar providências na adequação, caso necessário.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1. Conforme Anexo II

7. JUSTIFICATIVA

7.1. A contratação visa o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), especialmente à NBC T 16.9, NBC T 16.10, Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 406/2011, Portaria Conjunta STN/SOF 01/2011), que torna obrigatória a implantação do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e, ainda, à Portaria STN nº 828/2011, que torna obrigatória a divulgação do cronograma de ações adotadas e a adotar, relativas aos Procedimentos Contábeis e Específicos constantes do Manual de contabilidade Aplicadas ao Setor Público- MCASP e suas alterações, bem como deliberações do TCESP. Este termo está em conformidade com o cronograma de ações Portaria STN 828/2011.

7.2. Os bens patrimoniais estão registrados pelo valor de aquisição ou, no caso de bens móveis adquiridos antes do Plano Real (jul/1994), por valores simbólicos de R\$ 0,01 até R\$ 1,00 ou, ainda, pelo valor em moedas extintas, sendo desconhecido se, quando e como foram feitas as conversões. É necessário avaliar e depreciar os bens móveis e imóveis na forma legalmente exigida, e também estabelecer índices adequados para depreciações periódicas.

7.3. A contratação do serviço se faz necessária para o gerenciamento eficaz dos bens do ativo permanente do Coren-SP, com o levantamento de todo o seu patrimônio móvel e imóvel.

7.4. Diante da falta de pessoal capacitado para a realização do inventário de bens e outros serviços correlatos, bem como diante da impossibilidade de levantamento preciso no que tange ao quantitativo de bens permanentes a serem inventariados, faz-se necessária a presente contratação.

8. METAS FÍSICAS

8.1. Criação de uma base sólida para equalização de valores, tanto no sistema contábil, quanto no sistema físico patrimonial.

8.2. Possibilitar a criação de cálculos para futuras depreciações.

9. VALOR ESTIMADO APURADO

9.1. Valor total estimado para contratação R\$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

9.2. As despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação para a equipe de trabalho da Contratada, ocorridas durante a execução dos trabalhos, são de responsabilidade da Contratada.

9.3. Todo e qualquer gasto com EPI's correrão por conta da Contratada. Nos casos aplicáveis, os gastos com ART e outros documentos exigíveis, segurança e medicina do trabalho também correrão por conta da Contratada.

10. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1. Pesquisa de preços com fornecedores do setor.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços de Perícia, Assessoria Consultoria, Tradução e Afins.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.2. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

11.3. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Administração – CRA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação, e Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitado, detentor de atribuições pertinentes ao objeto da licitação.

12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. O Responsável Técnico com vínculo com a empresa deverá comprovar, após a Contratação, que possui registro regular e válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU-SP em sua plena validade.

12.2. Registro regular válido no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP do contador com vínculo com a empresa, que será detentor de atribuições pertinentes ao objeto da licitação.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Deverá ser exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, que visa minimizar os riscos de prejuízo ao patrimônio e ao interesse públicos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas, bem como promover o pagamento de multas eventualmente aplicadas à Contratada.

14. DO SIGILO, DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. As cláusulas que regerão estas exigências, estão dispostas no Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

15. DEVERES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Deveres da Contratante:

15.1.1. À empresa a ser contratada será fornecido, na íntegra, o cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Coren-SP, em formato de texto. O layout do arquivo será entregue quando da efetivação da contratação.

15.1.2. A execução dos serviços será acompanhada acompanhado pela Comissão de Fiscalização de Patrimônio, a ser designada pela Administração e coordenada pelo fiscal e gestor do contrato.

16. Deveres da Contratada:

16.1.1. A Contratada deverá indicar meios de comunicação para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

16.1.2. Deverá ainda, informar ao Coren-SP o nome e telefone do responsável pelo gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, no ato de sua assinatura;

16.1.3. Deverá apresentar a composição da Tabela de Valores de Mercado a ser aplicada na valoração dos bens patrimoniais;

16.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração, os serviços efetuados que não forem considerados satisfatórios, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.6. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela Contratada, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Coren-SP, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;

16.1.7. É exigido sigilo absoluto quanto às informações fornecidas e trocadas entre ambas as partes, por conta deste inventário, estando seu uso restrito às partes, visando unicamente à execução dos trabalhos de inventário;

16.1.8. A empresa Contratada se obriga a fazer-se presente por dirigente ou representante legalmente credenciado, na cidade, no caso da existência de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do contrato.

16.1.9. Deverá manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares ao Coren-SP, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

17. RECEBIMENTO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 012/2015 – Processo Administrativo nº 2987/2014

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Cotejamento

1.1.1. Deverá ser efetuado o processamento e a automação da conciliação entre os números coletados no coletor e os números anteriores existentes na base do cadastro contábil. No caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil o bem é dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial. Neste processamento, será também conferida a descrição e se houver divergências, será regularizada e/ou alterada a sua descrição. Para os bens novos ou sem identificação com plaquetas no momento do inventário, deverá ser feita a conciliação por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação, estado de conservação);

1.2. Conciliação fiscal x contábil

1.2.1. Consiste na análise e tratamento das inconsistências, inclusive monetárias, com a realização dos acertos e ajustes necessários, para cada caso, com o devido acompanhamento da fiscalização contratual.

1.3. Validação dos ativos

1.3.1. Saneamento da base de dados do cadastro de ativo imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pelo Coren-SP e as informações coletadas no inventário. Após reconciliação, deverá ser apresentado um elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes, cabendo a sugestão pela Contratada e sua aprovação pelo Coren-SP.

1.4. Reavaliação dos ativos a valor de mercado (de acordo com as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBCASP).

1.4.1. A reavaliação deverá apurar o preço justo, ou seja, valor que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, nos termos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC nº 27.

1.5. Entrega de arquivos, Laudo e Avaliação e relatórios complementares, impressos e meios magnéticos para a contabilização.

1.5.1. Os laudos de avaliação deverão ser entregues e apresentados em forma de relatórios emitidos por computador e os trabalhos assinados pelo profissional habilitado e responsável técnico perante a empresa avaliadora o conselho profissional competente.

1.5.2. Os laudos de avaliação deverão ser elaborados obedecendo às diretrizes estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio dos procedimentos das seguintes normas técnicas: NBR – 14653-1 (Procedimentos Gerais), NBR – 14653-5 (Avaliação de Máquinas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Equipamentos, Instalações e Bens Industriais em Geral) e NBR – 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos).

2. BENS A SEREM INVENTARIADOS E REAVALIADOS

2.1. Inventariar e reavaliar todos os bens móveis e ativos fixos tangíveis (aproximadamente 6.500 itens): imóveis, veículos, equipamentos de informática, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, etc., com base no banco de dados do sistema que será fornecido mediante solicitação da Contratada ao Coren-SP.

2.2. Identificar o bem com todas as suas características físicas, afixando novas plaquetas metálicas de patrimônio com código de barras, ou similar, com as seguintes características:

2.2.1. Medida aproximada: 45 X 15 mm;

2.2.2. Espessura aproximada: 0,14mm;

2.2.3. Material: alumínio anodizado;

2.2.4. Aplicação: autoadesiva;

2.2.5. Impressão fotossensível;

2.2.6. Cores de Impressão: monocromática

2.2.7. Cor do fundo: Alumínio fosco e;

2.2.8. Resistência do material a: thinner, álcool, querosene e demais produtos químicos de materiais de limpeza em geral.

2.3. Todos os custos de aquisição, parametrização, impressão e afixação das plaquetas em forma de etiquetas auto adesivas em metal inoxidável, correrão por conta da Contratada.

2.4. Informar os bens encontrados não incorporados ao sistema, informar os bens que estão no sistema e não foram encontrados no cotejamento/inventário e os encontrados e incorporados ao sistema.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Execução dos serviços de Inventário Físico dos Bens

3.1.1. O serviço de inventário físico deverá ser dividido em 03 (três) etapas, sendo elas: Planejamento estratégico; Levantamento físico individualizado dos bens existentes nas dependências do Coren-SP; e Relatório Final do Inventário Patrimonial.

3.2. Planejamento

3.2.1. A Contratada deverá na etapa de planejamento estratégico realizar os seguintes serviços:

3.2.1.1. Estudo das rotinas atuais de controle do ativo imobilizado;

3.2.1.2. Conhecimento do plano de contas;

3.2.1.3. Identificação das unidades e dos centros de custos;

3.2.1.4. Definição de padronização para colocação de novas etiquetas com códigos de barras;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.2.1.5. Definição de padronização das descrições dos itens, criando tabela padrão;
- 3.2.1.6. Identificação da necessidade do Atestado de Inventário durante o Inventário físico;
- 3.2.1.7. Definição dos bens objeto e não-objeto de inventário;
- 3.2.1.8. Elaboração do cronograma das atividades.

3.3. Levantamento físico individualizado dos bens existentes nas dependências ao Coren-SP

3.3.1. A Contratada deverá, na etapa de Levantamento Físico, realizar os seguintes serviços:

3.3.1.1. Levantamento físico de itens patrimoniais:

- a) Entende-se como bens do Coren-SP: máquinas, equipamentos, utensílios, veículos, móveis, imóveis etc.;
- b) Os bens deverão ser classificados em uma relação separada de bens patrimoniais servíveis e inservíveis (bens destinados a alienação ou descarte);
- c) No decorrer do levantamento deverão ser emitidos os respectivos laudos de conferência dos registros dos bens móveis de cada unidade administrativa responsável.

3.3.1.2. Fornecimento, impressão e colocação de 15.000 (quinze mil) plaquetas/etiquetas, contemplando serviço de identificação dos bens. As plaquetas/etiquetas deverão ser geradas em impressora a laser para facilitar a identificação da leitura em futuros inventários e deverão conter códigos de barras, numeração por extenso e a identificação ou logotipo da Contratante.

- a) Para móveis, utensílios e equipamentos de informática, deverão ser utilizadas plaquetas/etiquetas adesivas de material resistente.
- b) Nas máquinas, equipamentos e qualquer espécie de bem que estejam expostos a condições adversas como, sol, chuva, produtos químicos, reagentes e outros, deverão utilizar plaquetas/etiquetas de alumínio;

3.3.1.3. Alocação dos ativos identificados de acordo com: departamento, local físico, nome do responsável, nº de patrimônio existente, nº de patrimônio resultante, descritivo do bem e seus integrantes, etc.

3.3.1.4. Descrição dos itens de forma completa e detalhada, evitando abreviaturas, com as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: número de patrimônio, fabricante, incorporações, marca, modelo, n.º de série, capacidade, dimensão, data de fabricação, documento fiscal, quando disponível, e outras características que se fizerem necessárias.

3.3.1.5. Fornecimento dos dados em arquivo eletrônico para lançamentos no banco de dados do sistema de controle Patrimonial utilizado pelo Coren-SP contendo todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

informações obtidas no inventário físico dos bens, bem como fornecer listagens em meio físico dos serviços realizados e da composição do imobilizado individualizado por bem.

3.3.1.6. Disponibilização de manual de normas e procedimentos para a realização do inventário e manutenção do controle individualizado dos bens, durante e após o término do inventário físico dos bens;

3.3.1.7. Prestar toda assessoria e esclarecimentos referentes aos serviços realizados.

3.4. Relatório Final do Inventário Patrimonial

3.4.1. A Contratada deverá entregar, após a conclusão do inventário, os relatórios abaixo:

3.4.1.1. Relatório Técnico, discriminando as atividades desenvolvidas e metodologias utilizadas no projeto;

3.4.1.2. Relatório dos bens em uso com a descrição dos itens de forma completa; com diagnóstico, localização dos bens, registros, estado de conservação e cronograma de ações a serem tomadas pelo Coren-SP, com a priorização em função do estado de conservação ou risco do bem móvel;

3.4.1.3. Relatório de bens inservíveis com a descrição dos itens de forma completa.

3.4.2. Os relatórios deverão ser disponibilizados impressos, com pareceres assinados pelo profissional responsável da Contratada e em mídia digital nos formatos MS-XLS e CSV, que corresponde ao padrão do banco de dados antigo que a empresa receberá do Coren-SP, para que haja integração com o sistema.

3.5. Da Execução dos serviços de Avaliação/Reavaliação Patrimonial

3.5.1. De acordo com metodologia definida no ICPC 10 - item 12, os laudos de avaliação deverão ser aplicados sobre todos os grupos contábeis e deverão ser elaborados, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio dos procedimentos das NBR 14.653 – 2 - Procedimentos Imóveis Urbanos; enquadrando-se, no mínimo, no Nível II, tanto no nível de precisão, quanto no grau de fundamentação.

3.5.2. O laudo de imóveis, emitido por unidade, deverá apresentar, além das informações exigidas pela NBR 14.653 – 2:

3.5.2.1. Terreno - valor de mercado e o valor de mais-valia - diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição, por matrícula;

3.5.2.2. Edifícios - valor de reposição novo, coeficiente de depreciação, valor de mercado e depreciado, nova vida útil e valor da mais valia - diferença entre o valor de mercado e o custo histórico depreciado - por bloco, e a nova vida útil, a fim de controlar os procedimentos de baixa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.5.2.3. A Contratada deverá estabelecer os valores atuais de reposição, depreciação e mercado de todos os itens que compõem o patrimônio da Coren-SP, determinando seu valor patrimonial. Deverão ser feitas vistorias “in loco” por profissionais capacitados, com experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item, e definição instantânea da depreciação física;

3.5.3. Os laudos dos bens móveis e imóveis deverão ser organizados por grupo contábil e deverão ser estruturados por local físico, por centro de custo, por máquina, por setor, por lote de equipamentos similares, por linha produtiva, ou outro que tenha sido fornecido e adaptável ao sistema de análise em curso.

3.5.4. Os laudos deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, sendo 1 (uma) via em meio digital e outra em papel, apontando a metodologia e critérios adotados, descrição dos bens avaliados, memorial de cálculos, fotografias digitalizadas apenas para os imóveis, documentação suporte e demais informações, conforme as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 14.653-5.

3.5.5. Os bens inventariados serão avaliados para apuração do valor de mercado dos mesmos, mediante cotação junto aos fornecedores, sendo definido o valor líquido de venda dos mesmos em função do estado de conservação de cada bem avaliado.

3.5.6. Nos trabalhos deverão ser utilizados métodos de avaliação direta, classificados em “Método de Custo” e “Método Comparativo”.

3.5.7. Deverão ser aplicados individualmente aos bens avaliados conforme sua situação a determinação do valor de um bem pela sua comparação direta com outros similares, através de seus preços de venda. A Contratante colocará à disposição para consulta e fornecerá, caso necessário, relatórios, arquivos e quaisquer dados do seu cadastro de bens patrimoniais (em meio magnético ou em listagem).

3.5.8. As características diferentes devem ser tratadas por critérios fundamentados pelo profissional habilitado em avaliações, contempladas as diferentes funções e desempenhos operacionais (volume de produção, qualidade do produto produzido, custo unitário das peças produzidas), estruturas construtivas (carcaça, acionamentos e comandos) e itens opcionais, entre outros.

3.5.9. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes tópicos no laudo de reavaliação:

3.5.9.1. Inspeção de Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3.5.9.2. Cálculo do Valor de Reprodução (Novo);

3.5.9.3. Determinação da Vida Útil Total;

3.5.9.4. Determinação da Vida Útil Remanescente;

3.5.9.5. Cálculo do Valor de Mercado;

3.5.9.6. Cálculo do Valor de Liquidação Forçada (obtenção do fator de deságio);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.5.9.7. Existência do bem patrimonial, dentro da descrição e características técnicas especificadas;

3.5.9.8. Estado de conservação;

3.5.9.9. Condições de manutenção;

3.5.9.10. Condições de operação.

3.5.10. Determinar a vida útil de cada bem patrimonial, efetuar os cálculos de depreciações, amortizações e exaustões;

3.5.11. Padronizar o tratamento dos referidos cálculos futuros, por categorias/grupos de bens;

3.5.12. Apresentar relatórios dos critérios utilizados para reavaliação, detalhado por grupos de ativos fixos móveis e imóveis referentes aos bens objetos de depreciação e/ou amortização e um relatório apartado contendo os bens objeto de exaustão;

3.5.13. Apresentar relatórios de inconsistências (monetárias, entre outras) e, solucioná-las, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Coren-SP.

3.5.14. A Empresa contratada deverá apresentar todos os laudos técnicos assinados por profissionais devidamente capacitados, credenciados pelo seu órgão de classe como responsáveis técnicos pela reavaliação realizada, quando necessário, para cumprir as normas.

3.6. Da Execução dos Serviços de Cotejamento e Conciliação Contábil

3.6.1. Esta fase consistirá da conclusão das pesquisas de mercado, do tratamento dos dados, bem como, do saneamento de eventuais não conformidades encontradas:

3.6.1.1. Finalização da composição de Tabela de Valores de Mercado dos bens patrimoniais, compondo as informações dos itens quanto à vida útil, valor e valor residual, com índices de depreciação mensais e/ou anuais;

3.6.1.2. A conciliação dos dados físicos x contábeis, objeto do cruzamento das informações coletadas com a base de dados fornecida pela Coren-SP, com ajustes necessários;

3.6.1.3. A análise e o tratamento das inconsistências, inclusive monetárias, com a realização dos acertos e ajustes necessários, para cada caso, com o devido acompanhamento da Comissão;

3.6.1.4. A definição, junto com a Comissão do Coren-SP, de ações pertinentes para realização das adequações contábeis, tais como: rateio, desmembramento, incorporação e baixa caso necessário.

3.6.1.5. Outras atividades correlatas para o perfeito atendimento do objeto, definidas em comum acordo entre a empresa a ser contratada e a Fiscalização da Coren-SP, desde que não comprometam o cronograma físico e o desembolso financeiro, previsto neste termo de referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 012/2015 – Processo Administrativo nº 2987/2015 - Contrato nº OXX/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de inventário físico de ativo imobilizado, conciliação do patrimônio físico com os registrados na contabilidade e apontamentos dos ajustes a ser realizados, avaliação de mercado dos bens móveis e imóveis de acordo com a NBC T 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidade do Setor Público) e fornecimento e colocação de plaquetas/etiquetas para identificação dos bens, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta o seguinte valor:

2.1.1. R\$ _____ (valor por extenso).

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's (se necessários), tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030–Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

4.2. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.3. O presente contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de ___/___/___ a ___/___/___.

4.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

5. DO SIGILO

5.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

5.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

6. DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A Contratada cederá ao Coren-SP, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/1993, concomitantemente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos, metodologia e resultados produzidos em consequência desta licitação.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.1.2. Fiança bancária;

7.1.3. Seguro-garantia.

7.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

7.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

7.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

7.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

7.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

7.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

7.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo, com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:

8.1.1. Registro do Responsável Técnico com vínculo com a empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP em sua plena validade.

8.1.2. Registro regular válido no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC/SP do contador com vínculo com a empresa, que será detentor de atribuições pertinentes ao objeto da licitação.

8.1.3. Havendo alteração quanto ao profissional que prestará os serviços, a Contratada deverá informar à Contratante, com antecedência necessária para que a informação também conste nos autos dos processos em que estiver atuando; e apresentar seus documentos de regularidade emitidos pelo CREA-SP em caso de alteração do Responsável Técnico ou pelo CRC-SP em caso de alteração do contador.

8.1.4. Comprovante de vínculo do Responsável Técnico e do Contador com a Contratada, podendo ser contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, compatível com o objeto ora convencionado, com reconhecimento das firmas; **ou** apresentar a CTPS anotada.

8.2. No decorrer da execução contratual, apresentar os relatórios dos serviços conforme descrito nas Especificações Técnicas do Edital e manter registro regular no CRC durante a execução contratual;

8.3. Apresentar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a entrega total do objeto:

8.3.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

8.3.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.3.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.3.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.3.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 8.3.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.3.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.3.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8.5. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal da Contrata quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, devendo ser concluídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos nos termos, etapas e endereços conforme descrito no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas do Edital.

9.2. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a critério da Administração, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

9.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.4. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.3. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

11.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

12.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços contratados

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

12.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

12.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prestação dos serviços.

12.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

13.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

13.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

13.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

13.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

13.2.2. Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.2.3. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2.4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

13.2.5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2.6. Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

13.2.7. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

13.2.8. Transporte, deslocamento, despesas de hospedagem e alimentação de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.

13.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

13.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

13.3.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

13.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

13.3.4. Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, se cabível, nos endereços indicados no Termo de Referência do Edital.

13.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.6. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.8. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

13.3.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.3.12. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores portando crachá de identificação.

13.3.13. Informar previamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

13.3.14. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

13.3.15. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

13.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

13.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Fraudar na execução do contrato;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

14.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

14.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.4. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Concluir as etapas de elaboração da pesquisa depois dos prazos estipulados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Por ocorrência e por dia	02
02	Entregar relatórios ou outros documentos pertinentes à elaboração dos trabalhos fora das especificações do Edital;	Por documento	04
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por serviço	06
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
05	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	01
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por serviço e por dia	05
07	Deixar de entregar documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica, quando convocado;	Por documento e por dia	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	(*)
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	(**)

(*) o grau será mensurado conforme a gravidade da situação e o prejuízo causado à Administração, levando-se em consideração a tabela abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(**) o grau será mensurado em dobro em relação à multa aplicada

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor total do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor total do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor total do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor total do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor total do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor total do contrato

14.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

14.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

CONTRATADA